

N. 78

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão elevadas as porcentagens dos funcionarios constantes dos paragraphos infra :

§ 1.º A do Administrador da Mesa de Rendas da Cidade de Ubatuba, a seis por cento.

§ 2.º A do Administrador da Mesa de Rendas da Villa de S. Sebastião, a doze por cento.

§ 3.º A do Escrivão da Mesa de Rendas da Villa mencionada no § 2.º, a oito por cento.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando as porcentagens dos Administradores das Mesas de Rendas de Ubatuba e S. Sebastião, bem como a do Escrivão respectivo desta ultima localidade, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 79

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. Deixa de ser provincial a estrada que de S. Sebastião vai a Caraguatatuba; revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que deixa de ser provincial a estrada que de S. Sebastião vai á Caraguatatuba, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 80

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorisado a reorganisar a Inspectoria Geral de Obras Publicas, de accôrdo com as disposições da presente Lei.

Art. 2.º A Inspectoria Geral das Obras Publicas será composta de :

- Inspector Geral, chefe da repartição ;
- 1 Engenheiro ajudante, servindo de Secretario ;
- 4 ditos chefes de Districto ;
- 3 ditos ajudantes ;
- 2 Escripturarios ;
- 1 Desenhista ;
- 1 Continuo servindo de Porteiro.

Art. 3.º O Presidente da Provincia, de accôrdo com o Inspector Geral, dividirá a Provincia em 4 districtos.

Art. 4.º Para occorrer ás despesas com o pessoal da repartição, fica o Governo autorisado a despende até a quantia de 39.800\$ rs. annuaes, de conformidade com a tabella junta.

Art. 5.º Ao Governo compete formular as disposições regu-